EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial

Autos n° 1013569-56.2014.8.26.0068

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por CENTRIX CONTACT CENTER LTDA. e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA. ME, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

## I – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

 Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério Público, dos credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos os Drs. **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada,

LASPRO

inscrita na OAB/SP nº 141.743, com CPF/MF nº 509.333.885-00, Renato Leopoldo e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 292.650, com CPF/MF nº 326.154.048-65, Ricardo Coelho Xavier, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 122.736, com CPF nº 118.916.828-36, Felipe Martins Benite, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 312.045, com CPF/MF nº 370.236.818-33, Paulo Henrique Rocha da Costa, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN nº 11.726, com CPF 003.585.212-70, Monica Moreno Tavares, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 104.653, com CPF/MF nº 132.869.328-76 e Bruna Laís Reis Sousa Tourinho, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº

3. Indica neste ato como perita contadora, para auxiliá-lo nos trabalhos de analise dos livros, créditos, habilitações e elaboração do quadro de credores a **Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva,** brasileira, casada, bacharel em ciências contábeis, inscrita no CRC/SP n° 286.986-0, com CPF/MF n° 177.081.588-00, com o mesmo endereço profissional dos prepostos indicados.

353.056, com CPF/MF n° 018.993.715-75, todos com endereço profissional na Rua

Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP.

II – DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS – ARTIGO 22, I, "A" DA LEI N° 11.101/2005

4. O Administrador Judicial informa que concluiu envio das cartas aos credores, em atenção à regra prevista no artigo 22, I, "a" da Lei n° 11.101/2005.

III – DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. Em 30 de setembro de 2014, as empresas Centrix Contact Center Ltda. e Centrix Marketing Services Ltda. ME – Grupo Centrix - apresentaram pedido de Recuperação Judicial alegando dificuldades financeiras em função da crise econômica brasileira e mundial.

6. Conforme narrado na peça exordial, a Requerente Centrix Contact Center Ltda. iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2004 com a denominação social de "Lap Consult Ltda." e seu objeto social girava em torno da

exploração de atividades de intermediação de negócios em geral, prestação de

serviços auxiliares de administração e participação em sociedades como sócia,

acionista, quotista, sócio oculto ou ostensivo.

7. Em 25 de fevereiro de 2008 sua denominação

social foi alterada para "Center Contact Center Ltda.", e em 21 de julho do mesmo

ano seu objeto social passou a prever a atuação na prestação de serviços de

telemarketing. A denominação social "Centrix Contact Center Ltda." passou a ser

utilizada em 18 de abril de 2013, tendo com único sócio o Sr. Washington Javier

Botella Fachola.

8. A Requerente informou que possui quadro atual de

653 (seiscentos e cinquenta e três) funcionários, sendo que no auge de suas

atividades detinha 1.000 (mil) trabalhadores, sendo uma das empresas lideres no

mercado de "call center".

9. A Requerente Centrix Marketing Services Ltda. ME

iniciou suas atividades em 15 de outubro de 1999 sob a denominação de "Volcano

Services S/C Ltda. ME", cujo escopo social era a preparação de documentos em CD,

programação em software, locação de scanner e equipamentos de informática. Em

12 de janeiro de 2006 estendeu sua atuação para área de informática, sendo que

em 8 de outubro de 2007 voltou-se para área de "call center".

10. Em 1º de abril de 2013, a Requerente Centrix

Marketing Services Ltda. ME alterou seu objeto social para a "(...) prestação de

serviços de consultoria e assessoria, orientação e assistência operacional e técnica

para gestão do negócio, prestados às empresas e outras organizações, em matéria

de planejamento, organização e reengenharia, controle orçamentário e financeiro,

informação, banco de dados, data base marketing, tecnologia, vendas, recursos

humanos e serviços de call center."

11. Um ano depois, sua denominação passou a

atualizar a atual denominação social, tendo como único sócio o Sr. Washington

Javier Botella Fachola.

12. As Recuperandas narraram que a situação de crise

iniciou-se em 2013 diante das flutuações na economia e a instabilidade no setor de

vendas, sendo este último o principal responsável, vez que "(...) setor de venda é o

nicho de mercado de atuação das Recuperandas, que vendem ativa e passivamente

produtos e serviços de seus clientes. Evidente que diminuindo as vendas, o cliente

migra para outro call center a fim de tentar reverter à situação e aumentar o seu

lucro."

13. De acordo com as Recuperandas, a perda de um

cliente provoca a queda do faturamento e aumento das despesas da operação a

quando fecha-se novo contrato de prestação de serviços, porquanto são

necessários, em média, 03 (três) meses de treinamento dos funcionários para

atender as exigências e necessidades do novo cliente.

14. Diante da queda do faturamento as Recuperandas

possuem passivo no valor de R\$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil

reais).

15. As Recuperandas demonstraram o preenchimento

dos requisitos legais previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 e após a

concessão de prazo para apresentação dos documentos faltantes (fls. 276/277;

315/406), às fls. 441/442 foi deferido o pedido de Recuperação Judicial.

16. As Recuperandas demonstraram o preenchimento

dos requisitos legais previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 e após a

concessão de prazo para apresentação dos documentos faltantes (fls. 236; 247/272;

274; 275/316; 317; 328/348), às fls. 349/350 foi deferido o pedido de Recuperação

Judicial.

III – DA ATUAL SITUAÇÃO DAS RECUPERANDAS

17. Em 18 de novembro de 2014, o subscritor realizou

diligência nas dependências das Recuperandas, oportunidade em que solicitou a

apresentação dos seguintes documentos, para fins de elaboração do relatório mensal de atividades (artigo 22, II, "a" e "c" da Lei n° 11.101/2005) (**DOC. 01**):

a) Balancete analítico;

 b) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados:

c) Fluxo de caixa;

d) Guias de recolhimento de impostos e contribuições sociais:

e) Relação de estoques e recebíveis;

 Relação de pagamentos efetuados e pendências em relação a todos os fornecedores;

g) Comprovante de pagamento de salários e demais verbas de todos os empregados;

 h) Relação de empregados desligados no mês e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais.

18. Na data da distribuição, as Recuperandas contavam com credores nas classes I, III e IV, destacando se que não destacaram os credores da Classe IV – Micro e Pequenos Empresários.

19. Apurando estes credores, reconhecem um passivo total no valor de R\$ 16.865.233,56, sendo: R\$ 740.453,15 na classe I, incluindo as reclamações trabalhistas, R\$ 15.450.789,41 na classe III, quirografários, R\$ 673.991,00 na classe IV, ME'S e EPP'S.

20. Quando da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, contam em seu quadro de funcionários e colaboradores ativos, 653 (seiscentos e cinquenta e três) pessoas, apresentando uma folha de pagamento, excluindo se os encargos sociais, o valor mensal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

21. O Administrador Judicial examinou os balanços e

demonstrações de resultados apurados em 30 de Setembro de 2.014 e

apresentados pelas Recuperandas, constatando-se as situações abaixo descritas.

**CENTRIX CONTACT CENTER LTDA.** 

22. Em 30 de Setembro de 2014 apresenta um ativo

total de R\$ 1.546.616,86 contra um passivo circulante e de longo prazo de R\$

28.176.336,19, resultando em um Patrimônio Líquido Negativo de R\$ 26.629.719,33,

motivado principalmente pelos prejuízos verificados nos últimos exercícios.

23. Quanto à demonstração de resultados em

30/09/2014, demonstra receita líquida operacional de R\$10.454.374,38, resultado

operacional negativo de R\$ 1.372.018,62 e resultado líquido do período de

01/01/2014 à 31/07/2014, negativo de R\$ 2.354.133,62.

**CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.-ME** 

24. Em 30 de Setembro de 2014, apresenta um ativo

total de R\$ 989.815,40 contra um passivo circulante e de longo prazo de R\$

1.299.647,15, resultando em um Patrimônio Líquido de R\$ 429.831,75.

25. Na demonstração de resultados na mesma data,

apresentou uma receita líquida operacional de R\$ 893.371,00, resultado operacional

de R\$ 473.952,00 e resultado líquido no período de 01/01/2014 à 30/09/2014 de R\$

369.831,75.

26. Diante desse cenário e a partir do exame preliminar

dos documentos apresentados nos autos somadas às informações apresentadas

pelas Recuperadas, não obstante a existência de patrimônio liquido, este

Administrador Judicial entende pela viabilidade econômica das empresas, em função

das possibilidades previstas no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005 em relação aos

meios de recuperação judicial que poderão ser objeto do futuro plano.

Rua Major Quedinho, 111 - 18° andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

27. Em síntese: existe a viabilidade do procedimento

de Recuperação Judicial para a superação da crise econômica das Recuperandas.

IV - CONCLUSÃO

28. Diante de todo o exposto, este Administrador

Judicial aguarda a publicação do edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei nº

11.101/2005, cuja minuta encontra-se juntada às fls. 661/681, com a devida

intimação das Recuperandas para o recolhimento das custas judiciais.

29. Outrossim, o subscritor requer a inclusão de seus

dados (nome e nº de inscrição da OAB/SP) para fins de recebimento de todas as

intimações e publicações deste processo, via Diário da Justiça Eletrônico.

30. Honrado com a nomeação, o subscritor coloca-se a

inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda

credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público.

São Paulo, 18 de novembro de 2014.

Oreste Nester de Souza Laspro

OAB/SP n° 98,628